REGULAMENTO (CE) N.º 1231/2008 DA COMISSÃO

de 11 de Dezembro de 2008

que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1] e, nomeadamente, o seu artigo 143.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão [2] estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.

(2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

(3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar a presente alteração o mais rapidamente possível.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 11 de Dezembro de 2008, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

«*ANEXO I*

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg)	Origem [1]
0207 12 10	Carcaças de frango, apresentação 70 %, congeladas	150,4	0	AR
0207 12 90	Carcaças de frango, apresentação 65 %, congeladas	155,8	0	BR
		145,9	0	AR
0207 14 10	Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados	234,1	20	BR
		279,5	6	AR
		298,3	1	CL
0207 14 50	Peitos de frango, congelados	200,6	3	BR
0207 14 60	Coxas de frango, congeladas	123,1	6	BR
0207 25 10	Carcaças de peru, apresentação 80 %, congeladas	202,9	0	BR
0207 27 10	Pedaços desossados de peru, congelados	307,8	0	BR
		327,4	0	CL
0408 11 80	Gemas de ovos	452,7	0	AR
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	436,2	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	220,4	20	BR
3502 11 90	Ovalbuminas, secas	604,0	0	AR

[1] Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 du 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»